

PROCESSO Nº

Vossa referência: email de 23/06/2020, 23:06 H
Expediente USP-LL nº 49 de 30/06/2020

PARECER Nº 2 /2020

PROPRIETÁRIOS: Câmara Municipal de Loulé.

LOCALIZAÇÃO DO MERCADO: Jardim Joaquim Filipe Jonas e áreas adjacentes, Quarteira

Mercado de Verão de Quarteira (de 1 de julho até 13 de setembro de 2020)

Nº DE EDIFICAÇÕES PARA FINS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS OU AFINS

() - ATÉ 100 M2

(X) – MAIS DE 100M2

Após apreciação do plano de contingência do Mercado de Verão de Quarteira, e visita no dia 30 de junho de 2020, ao local pelos técnicos da Unidade de Saúde Pública do ACES Central, Hermenegilda Domingos, Autoridade de Saúde e Claudina Veiga, Técnica de Saúde Ambiental, tendo em consideração a época que se vive actualmente de Pandemia devido ao COVID 19, as normas, as recomendações e as orientações da DGS assim como a legislação em vigor, de forma a minimizar a probabilidade de aglomeração de pessoas e o risco de transmissão de COVID 19, emite-se PARECER FAVORÁVEL do Mercado de Verão de Quarteira, desde que sejam cumpridas as seguintes condições:

1. Proibição de venda e ingestão de bebidas alcoólicas em todo o recinto do mercado, com excepção do estabelecimento fixo e já existente no local;
2. Retirar todas as mesas, bancos e cadeiras em todo o recinto do mercado com excepção do estabelecimento fixo e já existente no local;
3. Desaconselha-se a venda de qualquer género alimentício servido em utensílios que para o consumir haja necessidade de pousá-lo, visto não haver mesas;
4. Todas as bancas que vendam produtos alimentares, deverão ter sinalética que impeça o público de se aproximar dos mesmos (exemplo: baias, fitas, barreiras, etc.)
5. É obrigatório o uso de máscaras em todo o recinto do mercado, excepto se estiver a comer/beber ou se for criança de acordo com a legislação em vigor;
6. Os manipuladores de alimentos devem usar máscara e viseira.
7. Sala de isolamento:
 - a. Apetrechá-la de acordo com os itens que constam no plano de contingência e uma maca ou catre;
 - b. Colocação de uma instalação sanitária para uso exclusivo da mesma;
 - c. Sempre que a sala esteja ocupada deverá haver monitorização constante por outra pessoa até à chegada da ambulância e/ou orientação de funcionário de organismo oficial de saúde;
 - d. Se houver suspeita de COVID 19, o acompanhante do doente ou o fiscal, se for este, não deverá regressar ao mercado e deverá dar conhecimento da situação à Autoridade de Saúde.
8. Não deverá haver qualquer espectáculo ao vivo nos corredores de circulação ou outro local de acesso ao público;
9. A higienização das instalações sanitárias deverá ser efectuada de hora a hora e sempre que necessário;
10. Deverão ser criados mais meios de acesso (rampas) nas escadarias para as pessoas com mobilidade condicionada;
11. Deverá ser mantida a distância de segurança de 2 m entre as pessoas, evitando aglomerações;
12. Se houver muita afluência e aglomerações de pessoas, deverá ser criado sistema de entrada e saída separadas, com controlo do número de pessoas, de acordo com a área, e incluindo todas as pessoas que se encontram no recinto, público e trabalhadores;
13. Divulgação das medidas de higienização e cuidados a ter para prevenção do COVID 19;
14. Todos os manipuladores de alimentos devem cumprir com as regras de saúde, higiene e segurança alimentar;
15. Em tudo o omissos, deverá ser dado cumprimento à legislação em vigor.

***De acordo com a evolução da pandemia e/ou da situação do COVID 19 no concelho/Região, assim como os acontecimentos que ocorram durante o decorrer do mercado que possam constituir situação de agravamento do COVID 19 ou perigo para a Saúde Pública, o parecer ou as condições podem ser alteradas pela Autoridade de Saúde.**

Loulé, 30 de junho de 2020

TAXA SANITÁRIA - 100 Euros (Decreto Lei nº 8/2011 de 11 de Janeiro – Cap. IV 4.8)

A Técnica de Saúde Ambiental

Claudina Veiga



A Delegada de Saúde do ACES Central



Hermenegilda Domingos